

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO PROCURADORIA JURÍDICA

Memorando nº 1777/2019

Santana do Livramento - RS, 26 de agosto de 2019.

Para: Secretaria da Fazenda – Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: Pregão Presencial 039/2019 - Diversas Secretarias

Em atenção ao documento interno n.º 1041/2019 oriundo desse Departamento de Licitações, cujo objetivo é a análise jurídica acerca da Impugnação de Edital, via Processo Administrativo nº 9177/2019, pela Empresa MF Distribuidora de Alimentos & Logística Eireli-EPP.

Em análise a Impugnação apresentada pela Empresa, extrai-se a solicitação de que seja realizada a reserva da cota de 25% (vinte e cinco por centro) do objeto para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto nos incisos I e III do art. 48 da LC 123/2006, e a inclusão no Edital de cláusula referente a apresentação de Alvará Sanitário do veículo para transporte dos gêneros alimentícios.

Em vista a fundamentação dos incisos I e III do art. 48 da LC 123/2006, verifica-se:

Art. 48.Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 30.000,00 (oitenta mil reals);

[...]

III- deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Diante ao exposto, não há possibilidade da realização do processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, haja vista a presente licitação ter por objeto o registro de preço para fornecimento de Leite às Secretarias Municipais de Santana do Livramento, sendo contabilizado em média a necessidade de 124.100 L (cento e vinte e quatro mil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO PROCURADORIA JURÍDICA

litros) para um período de 12 (doze) meses. A média de preço foi realizada pela Central de Compras, sendo contabilizado o valor de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) para cada Litro, e de modo que multiplicado o valor unitário de cada litro pelo montante a ser contratado, obtemos o valor de R\$ 353.685,00 (trezentos e cinquenta e três mil com seiscentos e oitenta e cinco reais), nesse sentido, o presente processo licitatório não enquadra-se nas cláusulas de exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em vista que a contratação ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e o objeto se dá de forma integral para o atendimento dos 12 meses estabelecidos.

Quanto a solicitação de inclusão no Edital de cláusula referente a apresentação de Alvará Sanitário do veículo para transporte dos gêneros alimentícios, tal solicitação apresenta-se como mero formalismo à Licitação, tendo em vista a necessidade da responsabilidade da Empresa quanto ao transporte dos alimentos, e a conformidade da mesma em relação a questão sanitária, tendo em vista que são realizadas inspeções por equipes fiscais sanitárias para análise do local, procedimentos, equipamentos e documentos da Empresa, a modo que a mesma deverá enquadrar-se nas condições físicas, higiênicas e estruturais de acordo com a legislação.

Isto posto, manifesta o parecer desta Procuradoria pelo indeferimento da Impugnação.

Atenciosamente,

Procurador Geral do Município OAB/RS 34.532